



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DO CONTRATO Nº 080/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e do CPF nº 167.486.618-62, e, do outro lado, a empresa **PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.343.965/0001-51 e Inscrição Estadual nº 90431694-64, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 585, CEP: 86.360-000, na Cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PAULO CÉSAR RODRIGUES DO AMARAL**, Sócio /Administrador, portador do RG nº 6.047.404-4 SSP/PR e do CPF nº 727.491.729-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO para a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente na área da secretaria administrativa e na área da educação do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo Pregão nº 33/2018, Processo Licitatório nº 053/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente nas áreas da administração, educação, saúde e lazer do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I.

1.2. O fornecimento do objeto deste CONTRATO obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste CONTRATO:

- a) Edital de Pregão nº 33/2018;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Pregão nº 33/2018.

1.3. A finalidade do objeto deste CONTRATO é a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente nas áreas da administração, educação, saúde e lazer do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Compra ou de Fornecimento, conforme o caso.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 2.3. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.
- 2.4. Os produtos deverão ser novos e acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento e transporte.
- 2.5. A entrega deverá ser feita, após agendamento, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Novais, telefone (17) 3561-8780.
- 2.6. O recebimento será realizado pelo setor autorizado, mediante Atestado de Recebimento.
- 2.7. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações do Edital e seus anexos.
- 2.8. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.
- 2.9. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 2.9.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 2.9.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- 2.9.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- 2.9.4. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto;
- 2.9.5. O prazo mínimo de garantia dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da emissão do Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos produtos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo do Pregão nº 33/2018, vencedora do item nº 01, no Valor Total de R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).
- 3.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de entrega a ser emitido pela CONTRATANTE.
- 4.1.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.
- 4.2. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.
- 4.3. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhista. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, fazendo incidir as sanções previstas neste CONTRATO, edital e na lei nº 10.520/02.

4.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.6. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas estimadas em R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais), onerará os Recursos Orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática:

02.02 Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 Coord. E Manutenção da Divisão Administrativa - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 33 – Fr. 01 – Tesouro Municipal.

02.04 Divisão da Educação Básica – 12.361.0006.2010 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 67 e 68 – Fr. 01 – Tesouro Municipal e Fr. 05 – Transferências e Convênios Federais.

02.08 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 245 – Fr. 01 – Tesouro Municipal.

02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação – 27.812.0009.2058 Manutenção Desenvolvimento Atividades Esporte Recreação e Lazer – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 517 – Fr. 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente CONTRATO;

b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento deste CONTRATO a CONTRATADA se compromete a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) credenciar junto à CONTRATANTE um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- c) indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- d) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- f) manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, o item adquirido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

- 9.1.1. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 9.1.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste CONTRATO e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 9.1.4. Acompanhar a entrega dos itens que integram este objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos objetos contratados;
- 9.1.5. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, nem conferirão à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

9.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.



9.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.6. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do CONTRATO, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Novais, à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso.

11.2. A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

11.3. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

a) advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega do bem, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto licitado;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novais, por um ano;

e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de CONTRATO.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.5. Se a CONTRATADA não recolher à CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

11.6. Será considerado valor total deste CONTRATO, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

11.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



11.8. As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

11.9. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, quando:

a) deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

11.10. A aplicação da penalidade capitulada no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1.993 e previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento do objeto;

d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente CONTRATO e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do CONTRATO;

d) fiscalização da execução do CONTRATO.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 33/2018, constante do Processo Licitatório nº 053/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Vara Única de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, competente para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA CONTRATADA

PAULO CÉSAR RODRIGUES DO AMARAL - Sócio /Administrador

Testemunhas:

1ª _____
ANTÔNIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF: 001.390.728-02

2ª _____
ÂNGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO I - CONTRATO Nº 080/2018

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 053/2018 – Pregão Presencial nº 33/2018

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente nas áreas da administração, educação, saúde e lazer do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I.

Fornecedor: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	10	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU/S FRIO; 220 V; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA: A OU B;	2.700,00	27.700,00	AGRATTO/ ACS30F-R4
TOTAL			R\$27.700,00		

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE**

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

**PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA
CONTRATADA**

PAULO CÉSAR RODRIGUES DO AMARAL - Sócio /Administrador

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº 080/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS – SP, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA, CNPJ Nº 09.343.965/0001-51; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 053/2018, Modalidade Pregão Presencial nº 33/2018; Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente nas áreas da administração, educação, saúde e lazer do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I, com entrega parcelada durante um período de 12 (doze) meses; Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do CONTRATO; Valor total: R\$ 27.700,00; Classificação dos Recursos Orçamentários: 02.02 Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 Coord. E Manutenção da Divisão Administrativa - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 33 – Fr. 01 – Tesouro Municipal - 02.04 Divisão da Educação Básica – 12.361.0006.2010 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 67 e 68 – Fr. 01 – Tesouro Municipal e Fr. 05 – Transferências e Convênios Federais - 02.08 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 245 – Fr. 01 – Tesouro Municipal - 02.17 Divisão de Esporte, Lazer e Recreação – 27.812.0009.2058 Manutenção Desenvolvimento Atividades Esporte Recreação e Lazer – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - Ficha: 517 – Fr. 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 27/11/2018. Prefeitura Municipal de Novais, 27 de novembro de 2018. FABIO DONIZETE DA SIVA – Prefeito Municipal. - PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA

CONTRATO Nº 080/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NOVAIS - SP, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de novembro de 2018.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6
Data de Nascimento: 20/07/1972
Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com
Telefone(s): (17) 3561-8780
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO CÉSAR RODRIGUES DO AMARAL
Cargo: Sócio /Administrador
CPF: 727.491.729-34 RG: 6.047.404-4 SSP/PR
Data de Nascimento: 04/09/1972
Endereço residencial completo: Avenida Francisco Alves Pereira, nº 848, Jardim Lago Paraíso, CEP: 86.360-000, na Cidade de Bandeirantes, Estado de Paraná.
E-mail institucional: eletroferrugem2@ffalm.br
E-mail pessoal: eletroferrugem2@ffalm.br
Telefone(s): (43) 3542- 0401
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA
CNPJ Nº: 09.343.965/0001-51

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 080/2018

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2018

VIGÊNCIA: 27/11/2018 à 26/11/2019

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda existente nas áreas da administração, educação, saúde e lazer do Município de Novais - SP, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I.

VALOR (R\$): 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de novembro de 2018.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**